C/2024/3633

4.6.2024

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/1532, alterada pela Decisão (PESC) 2024/1605 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2023/1529 executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1604 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho

(C/2024/3633)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2023/1532 do Conselho ([1]) do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2024/1605 do Conselho ([2]), e do anexo III do Regulamento (UE) 2023/1529 do Conselho ([3]) executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1604 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e entidades fossem incluídas na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/1532 e no Regulamento (UE) 2023/1529.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do (s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo I do Regulamento (UE) 2023/1529, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 3.º-A do regulamento).

Essas pessoas e entidades podem enviar ao Conselho, **até 21 de junho de 2024**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
Bélgica
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho para o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 186 de 25.7.2023, p. 20.
([2]) JO L, 2024/1605, 31.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1605/oj.
([3]) JO L 186 de 25.7.2023, p. 1.
([4]) JO L, 2024/1604, 31.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/1604/oj.